LEI MUNICIPAL Nº 4.495

Autoriza a permissπo de uso de imóvel de propriedade do Município, sob convenio com a Brigada Militar, e da outras providencias.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, mediante convenio, à Brigada Militar, Destacamento de Carazinho, de um terreno e respectiva casa de alvenaria com situaçπo na rua Joπo Neri Domingos, entre as ruas Fernando Borghetti e Fernando Jacobsen, no Bairro Curo Preto, benfeitoria construida pela COHAB/RS e ora integrante do patrimônio do Município.

Art. 2º - O imóvel objeto desta permissπo destina-se exclusivamente para residência de soldado da instituiçπo permissionaria e sua família, residente nesta cidade, no tempo em que prestar serviços na unidade local.

Art. 3º - A presente permissπo e por prazo indeterminado, cabendo a Brigada Militar proceder a escolha do soldado ocupante do prédio e informar ao Poder Executivo, por escrito, seu nome.

Art. 4º - As despesas decorrentes do uso do prédio, correrπo a conta da Brigada Militar, e as que importem em construçπo dependem de licença previa e aprovaçπo pelo Município.

Art. 5º - O soldado PM, beneficiário da permissπo, auxiliara no policiamento ostensivo do bairro de sua residência.

Art. 6º - O Município poderá, por razões de interesse publico, rescindir o convenio, ficando desobrigado de proceder a notificaçπo judicial ou extrajudicial do ocupante do imóvel e da Brigada Militar.

§ único - No caso de rescisπo nos termos deste artigo, o beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, cumprindo-se a comunicaçπo a permissionaria e ao beneficiaria, por correspondência registrada.

Art. 7º - Em ocorrendo a reforma, transferencia ou falecimento do beneficiário, cessa a ocupaçπo do imóvel para o grupo familiar, cabendo a Brigada Militar proceder a nova designaçπo.

Art. 8º - O convenio constara das disposições ora estabelecidas, bem como de demais que sejam julgadas convenientes instituir.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)SETEMBRINO GONÇALVES FRACO
Sec.Mun.Administraçπo